CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

CEP: 36790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.021/94

Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1995. A Câmara Municipal de MIRAÍ aprovou, e eu seu Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Miraí para o exercício financeiro de 1995, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 8.972.950,00 (OITO MILHÕES NOVECENTOS E SETENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em Vigor e das especificações constantes do Adendo III-Anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1	RECEITAS CORRENTES	
11	RECEITA TRIBUTÁRIA	513.950,00
13	RECEITA PATRIMONIAL	20.000,00
15	RECEITA INDUSTRIAL	152.000,00
16	RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00
17	TRANSFERÊNCIA CORRENTES	7.221.000,00
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	142.500,00
	SUBTOTAL	8.050.450,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	9.000,00
22	ALIENAÇÃO DE BENS	7.500,00
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	585.500,00
25	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	320.500,00
	SUBTOTAL	922.500,00
	TOTAL DAS RECEITAS	8.972.950,00

Art. 3° - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por FUNCÕES DE GOVERNO:

			1 00
01	LEGISLATIVA		991.250,00
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		-817.950,00
04	AGRICULTURA		162.300,00
05	COMUNICAÇÕES		59.500,00
06	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		45.000,00
07	DESENVOLVIMENTO REGIONAL		50.000,00
08	EDUCAÇÃO E CULTURA		2.361.500,00
09	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS		15.000,00
10	HABITAÇÃO E URBANISMO	**************************************	750.000,00
11	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		5.000,00
13	SAÚDE E SANEAMENTO		2.335,450,00
15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		471.500,00
16	TRANSPORTE		908.500,00
	TOTAL DAS DESPESAS		8.972.950,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

CEP: 36790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4° - Somente através de prévia e específica Autorização Legislativa poderá o Executivo Municipal:

I- Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita Estimada.

de

- II- Realizar Operações de Crédito por endividamento, até o limite do total das Despesas Capital.
- III- Abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento Vigente.
- IV- Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de Janeiro de 1995.

Câmara Municipal de Miraí, 26 de dezembro de 1994.

DR. MARCIO MANSUR FURTADO

* 12

Sc

Re

R

. .

Rev

al de